

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2025

DECRETO MUNICIPAL
Nº 34/2025

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS
PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caaporã-PB, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Instituição consignatária: pessoa jurídica de direito privado destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por Termo de Cooperação/Credenciamento firmado com o consignante;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede aos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor/empregado público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão por morte;

III - Consignado: servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, em cuja folha de pagamento será lançado o desconto (consignação), e que por Contrato tenha estabelecido com a instituição consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - Consignação: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto.

V- Cartão de benefício consignado: operação destinada à compras e/ou despesas, que oferecem melhores condições aos servidores públicos municipais para, de forma cumulativa ou não, proporcionar a aquisição de bens ou serviços através de saque parcelado ou compras.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração pública, são classificadas em:

I - Compulsórias; e

II - Facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos municipais da administração pública, por força de lei ou mandado judicial, compreendendo:

I - Contribuições para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - PSEC, gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Município e para o Regime Geral de Previdência Social;

II - Contribuições para plano de assistência à saúde dos servidores públicos municipais, bem como a parcela correspondente aos seus dependentes;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - Imposto de renda retido na fonte;

§ 2º Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor público municipal pessoalmente, mediante anuência da administração pública, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor público municipal e o consignatário, bem como:

I - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras;

II - Utilização de cartões de benefício consignado com a finalidade de compras ou saque parcelado.

§ 3º As consignações facultativas de que trata o parágrafo anterior também poderão ser realizadas mediante meios eletrônicos a partir de comandos seguros, gravação de voz, digital e outras desenvolvidos pelas instituições financeiras nos termos da legislação vigente visando a garantia do sigilo dos dados cadastrais, bem como deverão garantir a segurança e comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor público municipal.

§ 4º A averbação de consignações facultativas, de que trata o § 2º deste artigo, não poderá ser superior a **96 (noventa e seis)** parcelas mensais.

§ 5º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida mensal do servidor ou pensionista.

§ 6º Do total da margem consignável prevista no §4º acima, **10% (dez por cento)** serão reservados exclusivamente para utilização em operações vinculadas ao cartão benefício consignado.

§ 7º Considera-se remuneração líquida, para os fins deste Decreto, o valor total percebido pelo servidor ou pensionista, deduzidos os descontos obrigatórios previstos em lei.

§8º A reserva prevista no §6º não prejudica a utilização da margem restante (30%) para demais operações consignáveis previstas neste Decreto.

Art. 3º Para o credenciamento ou manutenção como consignatárias, as entidades deverão apresentar toda a documentação descrita neste artigo, visando instruir o processo segundo a natureza da consignatária e/ou o tipo de consignação, perante a Secretaria Municipal de Administração, em caso de consignação de servidores ativos e inativos, e/ou perante o Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, em caso de servidores aposentados ou pensionistas, cabendo a cada um desses, a análise do preenchimento dos requisitos formais e legais para a formalização do Termo de Credenciamento.

I - Se associação, entidade de classe, clube ou sindicato constituído exclusivamente por servidores públicos municipais;

a) prova de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso de entidades de classes e sindicatos, excluídas as associações;

b) relação discriminada e atualizada do cadastro dos servidores públicos municipais que lhe são filiados, no caso de sindicatos de classe;

c) prova de ser reconhecida de utilidade pública, no caso de associação representativa de classe dos servidores públicos municipais;

d) cópia do estatuto devidamente registrado e da ata da eleição da última diretoria;

e) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Certidão negativa de tributos estadual e municipal;

g) Alvará de localização e funcionamento;

h) Certidão de CNPJ;

i) Cadastro de consignatária.

II - Se entidade assistencial e companhia de seguros:

- a) comprovação de que possui matriz ou sucursal no Município de Caaporã, com razão social registrada na Junta Comercial do Estado;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado e de regularidade com as obrigações tributárias;
- c) carta-patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguros;
- d) documento comprobatório de vinculação com companhia de seguros, se associação, entidade assistencial ou clube que operem com planos de seguros;
- e) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado e da ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento, quando for o caso;
- f) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de tributos estadual e municipal;
- h) Alvará de localização e funcionamento;
- i) Certidão de CNPJ;

III - se entidade de previdência privada:

- a) comprovação de que possui matriz ou sucursal no Município de Caaporã;
- b) comprovante de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- c) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado e da ata da eleição da última diretoria;
- d) alvará de localização e funcionamento;
- e) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de tributos estadual e municipal;
- g) Certidão de CNPJ;

III - Se instituição financeira e operadora de cartões na modalidade de cartão de benefício consignado;

- a) apresentação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado e da ata da eleição ou do ato de nomeação da última diretoria;
- c) apresentação de alvará de localização e funcionamento;
- d) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos tributários estadual e municipal da sede da instituição;
- f) Certidão de CNPJ;

§ 1º Em se tratando de companhias de seguros, para fins do disposto no inciso III deste artigo, a corretora indicada na apólice deverá comprovar que possui matriz ou sucursal no Município de Caaporã, e apresentar os documentos descritos no inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” deste artigo.

§ 2º As operadoras de planos de saúde, para fins do disposto no inciso IV deste artigo, deverão comprovar registro perante a Agência Nacional de Saúde e inscrição no Conselho Regional que rege a atividade, em cuja jurisdição esteja estabelecida, além de provar a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

Art. 4º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da instituição interessada e anuência da Administração.

Parágrafo único. As entidades consignatárias deverão requerer a revalidação de seu credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento do seu termo de credenciamento,

instruída com os documentos exigíveis para tanto, especialmente aqueles que contiverem alteração em relação ao original apresentado e/ou com prazo de validade vencido.

Art. 5º A soma mensal das consignações compulsórias, preferenciais e facultativas de cada servidor público municipal, não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as seguintes rubricas:

I - Diárias e ajuda de custo;

II - Indenização de despesa de transporte, auxílio-transporte e auxílio alimentação;

III - Salário-família;

IV - Gratificação natalina, adicional e abono de férias;

V - Adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas ou pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

VI - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, hora extra ou plantão de serviço;

VII - adicional por trabalho noturno;

VIII - diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza;

IX - Parcela originária de decisão judicial não transitada em julgado.

§ 1º Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor público municipal, serão suspensos os descontos das facultativas sendo excluídos, sucessivamente.

§ 2º Na suspensão dos descontos de que trata o § 1º, observar-se-á, relativamente às rubricas de igual prioridade, o critério da antiguidade, de modo que se atinjam, primeiramente, aquelas de averbação mais recente.

§ 3º No caso de averbação por determinação judicial, ou ainda, ocorrendo redução dos rendimentos brutos mensais do servidor público municipal, impossibilitando margem consignável, nos limites previstos neste Decreto, serão suspensos os descontos em favor das consignatárias.

§ 4º A entidade consignatária cujo desconto tenha sido suspenso na forma prevista neste artigo poderá, de comum acordo com o servidor público municipal, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável permitida, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

Art. 6º. As consignações facultativas serão processadas na forma dos §§ 3º a 8º do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. Os valores das consignações serão repassados aos agentes consignatários até o último dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento em que forem retidas.

Art. 8º. O credenciamento da entidade no rol das consignatárias será feito pela Secretaria Municipal de Gestão e/ou Instituto Municipal de Previdência, por meio de Termo de Credenciamento.

Art. 9º. O desconto das consignações, em folha de pagamento, será efetuado somente após a averbação no Sistema Manual ou Eletrônico utilizado pelo Poder Executivo, pela senha da consignatária, mediante prévia autorização do servidor público municipal.

Art. 10. A verificação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, impõe à Secretaria Municipal de Administração e ao Instituto Municipal de Previdência, o dever

de suspender a consignação, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à entidade consignatária envolvida, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes.

§ 1º O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto ou em norma complementar, sujeitará a entidade consignatária às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de novas averbações;
- III - Cancelamento de código de credenciamento.

§ 2º A advertência será feita mediante comunicação escrita, para ciência da entidade advertida e para exercício do contraditório, após constatada o descumprimento.

§ 3º A suspensão de averbações será aplicada, em caso de reincidência, por prazo de até 06 (seis) meses.

§ 4º O cancelamento do código será determinado em caso de reiterados descumprimentos e a entidade consignatária atingida não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

§ 5º As sanções previstas nos incisos I e II, do § 1º serão aplicadas, somente, após a concessão de prazo para a consignatária exercer o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Administração e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - PSEC, conforme o caso, deferir o credenciamento, mediante o adimplemento dos critérios objetivos e por ato administrativo vinculado, analisar as inclusões e a revalidação de entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 12. O disposto neste Decreto aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Sistema de Previdência Social do Município.

Art. 13. Ficam os Secretários Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento e Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - PSEC autorizados a expedir conjuntamente instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Caaporã-PB, 27 de agosto de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador: 75B49F68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/08/2025. Edição 3943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>